



# ELDORADO

## PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 144/81.

Dispõe a isenção dos Tributos Municipais de Eldorado, à CERESER VEÍCULOS no período determinado de (5) cinco anos.

O Exmo. Sr. ANTONIO CARROCINI, Prefeito Municipal de Eldorado-Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que...

A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO, -/- aprovou e lele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a isentar à CERESER VEÍCULOS, dos Tributos Municipais de Eldorado MS.

Artigo 2º - O decurso do prazo de Isenção, deverá ocorrer a partir de (6) seis meses de instalada e em pleno funcionamento, contando daí (5) anos de isenção dos Tributos Municipais.

§Único - Tal solicitação foram feitas através dos proprietários e representantes da firma, informando-nos que no contexto geral será de significativa importância as instalações de Agencia de Veículos para nosso Município, uma vez que a mesma é representante exclusiva das famosas marcas CHEVROLET.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de Novembro de 1.981.

  
Antonio Carrocini